

Professores têm reajuste de 7,25%

A Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2015 dos professores do Sesi e Senai celebrada entre o Sinpro/RS e Sindepars prevê um reajuste salarial de 7,25%, sendo o INPC, acrescido de 1,02% de aumento real. A CCT foi negociada em reuniões realizadas pelos representantes dos sindicatos no mês de janeiro.

Além do reajuste salarial, a Convenção prevê a indisponibilidade nos turnos da tarde e noite dos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, sem necessidade de compensação; o prazo de até 24 meses para que o Sesi e Senai se adequem a não exigir a dupla ou tripla escrituração; valor do vale-refeição de R\$ 17,00; reembolso-creche no montante de R\$ 210,00, para crianças de até 60 meses, extensivo para filhos adotivos ou para aqueles em que o professor comprovar deter a guarda legal; *Dia do Professor* em 13 de outubro de 2015 e as faltas justificadas decorrentes de falecimento de sogro, sogra, genro e nora ou por motivo de casamento, nascimento de filho, necessidade de acompanhar filho (menor de 12 anos ou PCDs) ou em caso de hospitalização, serão computadas por dias úteis e consecutivos e não mais por dias corridos e consecutivos.

Acordo formaliza dissídio 2014

Um acordo firmado entre o Sinpro/RS e o Sindepars formalizou a Convenção Coletiva de Trabalho 2014, que estava tramitando no Tribunal Regional do Trabalho – TRT desde o ano passado. No início de 2014, reuniões de negociação foram realizadas entre sindicatos, sem que as reivindicações dos professores fossem minimamente atendidas, o que levou a negociação para a esfera jurídica. No início deste ano, no entanto, o Sindicato patronal reviu sua posição e um acordo foi celebrado entre as partes. A Convenção prevê reajuste salarial de 6%, retroativo a 1ª de janeiro de 2014, e renovação das demais cláusulas.

EDITORIAL

Reconhecimento que garante direitos

O Sindicato que representa os professores é o Sinpro/RS, que celebra anualmente a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT com o Sindepars (Sindicato patronal do Sesi e Senai). No entanto, essa Convenção abrange apenas os profissionais contratados como professores. Aqueles contratados como instrutores são representados pelo Senalba desde o início da década de 1990, conforme decisão judicial da época.

A importância de ser reconhecido como professor garante a aposentadoria especial e especificidades de uma categoria diferenciada, por ter legislação própria e norma coletiva. Além disso, a Convenção Coletiva negociada com a Fiergs possui cláusulas que garantem vantagens como pagamento de janelas, o adicional por aprimoramento acadêmico, a irredutibilidade de salário e carga horária, a estabilidade-aposentando, a hora-atividade, entre outras.

Na conjuntura educacional brasileira, destaca-se o crescimento da educação profissional, com incentivo público de investimentos no ensino técnico e tecnológico. O Sesi e o Senai são exemplos desse fortalecimento com o crescimento de suas ofertas de cursos. Nesse sentido, também cresce a representação dos professores nesse segmento, com mais oportunidades de trabalho. Por isso, é importante que os professores estejam organizados para garantir bons salários e boas condições de trabalho. Participar dos eventos e se associar ao Sinpro/RS é fundamental para essa luta.

Direção Colegiada

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015 – SESI E SENAI – DESTAQUES

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

As instituições observarão, em caráter excepcional, os pisos salariais estipulados na Convenção Coletiva da categoria geral do Sinpro/RS, celebrada, ou que venha a celebrar, com entidade sindical de base estadual, representativa da categoria geral dos estabelecimentos de ensino privado, não podendo, porém, serem inferiores aos seguintes:

- a) Educação infantil: R\$ 14,60
- b) Ensino fundamental, médio e educação profissional: R\$ 20,80
- c) Educação superior: R\$ 37,65

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2015, será concedida a todos os empregados das entidades representadas majoração salarial de 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014 – Solicitação SRTE/RS nº MR016257/2015, isto é, os salários de 1º de janeiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, que não poderá exceder de 40 (quarenta). O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescentando-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso, conforme interpretação do art. 320 da CLT em combinação com a Lei nº 605/49, salvo condição mais favorável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE JANELAS

Os períodos vagos entre as aulas de um mesmo turno (janelas), que ocorram sem solicitação do professor, serão pagos como hora-aula normal e não serão incorporados à carga horária e ao salário contratual.

07.1. Nesses períodos, o professor estará sujeito a tarefas pedagógicas, relacionadas com a sua área.

07.2. No caso dos cursos livres, o professor poderá optar por não permanecer na instituição, no período das janelas, hipótese em que não receberá a correspondente remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à jornada decorrente de eventual regime de compensação, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

11.1. Nas atividades em que previsto normalmente o trabalho em domingos e feriados, haverá, necessariamente, folga compensatória no decorrer da semana seguinte.

11.2. Nas atividades ocasionais em domingos e feriados também haverá folga compensatória no decorrer da semana seguinte. No caso de impossibilidade de compensação, as horas efetivamente laboradas serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

11.3. Considerando os diferentes tipos de locais de trabalho, de profissões e de funções, poderá haver fixação, por acordo individual, na forma prevista na parte final do *caput* do art. 71 da CLT, de intervalo com duração de até 4 (quatro) horas.

11.4. Inobstante a vedação legal de trabalho além de 10 (dez) horas por dia, nos casos emergenciais e incontornáveis em que isto ocorrer, o tempo – minutos/hora – superior a este limite será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento). Os efeitos financeiros desta vantagem terão eficácia a contar de 1º de janeiro de 2015, início da vigência desta Convenção, sem efeitos retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Observado o disposto na cláusula nº 10 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1998, por quinquênio de tempo de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados terão direito a adicional por tempo de serviço (quinquênio) em valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário básico mensal.

12.1. Para fins de apuração do tempo de serviço, não serão somados os períodos correspondentes a diferentes contratos de trabalho, ainda que com o mesmo empregador, considerando-se, tão somente, tempo de serviço correspondente ao contrato de trabalho em vigor.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As instituições pagarão a seus professores de educação superior um adicional por titulação, de 10% (dez por cento) para mestre e de 15% (quinze por cento) para doutor, incidente sobre o valor da hora-aula básica contratada, acrescida do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 (quatro e meia) semanas a que alude o § 1º do art. 320 da CLT, compensados os adicionais já pagos a mesmo título em razão de plano de carreira ou plano de cargos e salários já existente.

13.1. A titulação deverá corresponder à área de atuação específica do professor.

13.2. A percepção dos referidos percentuais está condicionada à apresentação do respectivo diploma ou certificado (especialização) e, no caso de ter sido expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo órgão federal competente.

13.3. Em qualquer hipótese, será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

As instituições manterão, com parte subsidiada, plano de saúde para atendimento a seus professores.

18.1. Poderá, ainda, o professor optar pelo plano de saúde oferecido pelo Sinpro/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REEMBOLSO-CRECHE

As instituições adotarão o sistema de reembolso-creche, a um custo unitário mensal máximo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), em benefício de todos os seus empregados com filhos até 60 (sessenta) meses de idade, que comprovem efetivamente utilizarem serviços de creche.

19.1. O reembolso-creche, previsto nesta cláusula, não será concedido aos funcionários que utilizarem as escolas de educação infantil do Sesi.

19.2. No caso de pai e mãe serem funcionários, o reembolso-creche será concedido a somente um destes.

19.3. Em prol do Direito constitucional à igualdade, bem como ante as disciplinas de ordem civil, o benefício de reembolso-creche será extensivo não apenas em função de filhos naturais, mas também em relação a filhos adotivos e aqueles a que o colaborador demonstrar exercer guarda legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E CARGA HORÁRIA

A carga horária do professor e a correspondente remuneração não poderão ser reduzidas unilateralmente pelo empregador, salvo nas hipóteses de alteração curricular devidamente aprovada pelo órgão competente da instituição empregadora ou de supressão de turmas motivada por redução do número de alunos e desde que as turmas remanescentes da mesma série ou disciplina tenham, no máximo, 60 (sessenta) alunos, média obtida pela divisão do número total de alunos matriculados na disciplina pelo número de turmas remanescentes da mesma.

25.1. O professor que tiver sua carga horária reduzida terá assegurado o direito de preferência de recuperá-la, quando vier a ocorrer aumento do número de turmas da mesma série ou disciplina.

25.2. Na hipótese de rescisão contratual, o cálculo das verbas rescisórias dar-se-á com base no salário resultante da maior carga horária do professor, contratada nos últimos 12 (doze) meses.

25.3. Ao professor será admitida a suspensão do contrato individual de trabalho pelo período máximo de 6 (seis) meses, desde que confirmada a hipótese de inoccorrência do componente curricular para o qual foi contratado.

25.4. A redução de carga horária do professor, por motivo de alteração curricular, não poderá superar a redução efetivada no respectivo componente curricular.

25.5. A alteração curricular deverá ser informada, por escrito, ao sindicato profissional até o início do período letivo em que será praticada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIA DO PROFESSOR

No dia 13 de outubro de 2015, data dedicada ao professor, não haverá atividade do professor, nem compensação das respectivas horas não trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

Todo o professor com 3 (três) anos ou mais de contrato, que estiver, no máximo, a 3 (três) anos da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, gozará de estabilidade no emprego e na carga horária até a data da aquisição do direito à aposentadoria.

34.1. O professor que não informar e comprovar, por escrito, ao estabelecimento de ensino a aquisição do seu direito à garantia de emprego, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir o direito à aposentadoria, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

34.2. O professor que não requerer a sua aposentadoria no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir o direito à aposentadoria, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

34.3. O professor poderá exercer a prerrogativa que lhe assegura esta cláusula uma única vez.

34.4. Havendo divergência entre o professor e seu empregador quanto à contagem do tempo de contribuição para aquisição do direito aos benefícios mencionados no *caput*, será concedido um prazo adicional de 30 (trinta) dias para que o professor obtenha documentação oficial hábil para a desejada comprovação.

34.5. A 3 (três) anos de atingir o direito à aposentadoria proporcional mínima, o professor deverá manifestar ao empregador, por escrito, optando por esta garantia na aposentadoria proporcional ou na integral. A garantia prevista nesta cláusula será assegurada uma única vez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORA-ATIVIDADE

No ensino superior, as atividades relacionadas à preparação de aulas, preparação e correção de provas e trabalhos, estarão incluídas na carga horária a ser cumprida pelo docente na instituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – REUNIÕES DE DEPARTAMENTO

Na educação superior, as reuniões de departamento com finalidade pedagógico-administrativa, convocadas pelo estabelecimento, quando não incluídas na jornada semanal do professor não contratado por tempo contínuo, serão remuneradas em separado, à base do salário-hora normal, salvo se já previstas na carga horária contratada.

40.1. A remuneração prevista no *caput* não se aplica às instituições que já tenham normas internas ou planos de carreira que contemplem o pagamento destas reuniões.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos professores poderá ser dividida em 2 (dois) períodos de 4 (quatro) horas em cada um, por dia de trabalho – manhã, tarde ou noite –, cujo intervalo entre um e outro período não será considerado como tempo à disposição do empregador, respeitado o intervalo mínimo de 1(uma) hora para alimentação e repouso.

41.1. A jornada diária poderá ser diferente de um dia para outro, observado, porém, o limite da carga horária mensal contratual.

41.2. Os professores, empregados do Sesi/RS, observarão em sala de aula, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária contratual, destinando-se, no mínimo, 20% (vinte por cento) para atividades extraclasse, salvo na educação infantil, que já tem estas atividades contempladas na previsão da carga horária.

41.2.1. Observados os horários de aula, o restante do horário será cumprido a critério do professor e em combinação com seu supervisor, até o atingimento da carga horária contratual mensal, somente sendo consideradas como extraordinária as horas que ultrapassarem este limite.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – INTERVALO PARA DESCANSO

Após 3 (três) aulas consecutivas, será obrigatório, para todos os professores, um intervalo para descanso com duração mínima de 15 (quinze) minutos, desde que compatível com a estrutura pedagógica da disciplina.

42.1. O intervalo de que trata o *caput* descaracteriza a consecutividade da aula subsequente.

42.2. Caso o professor exerça atividade nesse período, por convocação da instituição, receberá remuneração equivalente ao valor de 1/2 (meia) hora-aula normal.

42.3. O intervalo intrajornada poderá exceder de 2 (duas) horas e o intervalo entre o término da jornada de um dia e o início da jornada do dia seguinte deverá contemplar, no mínimo, 9 (nove) horas consecutivas;

42.4. O professor poderá concentrar sua carga horária

normal contratada ministrando mais de 6 (seis) aulas diárias num mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Fica vedada a exigência ao professor de duplicidade de escrituração dos registros escolares.

Parágrafo 1º – Entende-se por duplicidade a exigência de escrituração dos registros em mais de uma modalidade.

Parágrafo 2º – Os estabelecimentos de ensino que futuramente adotarem sistema de registro eletrônico, terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para se adequar ao previsto no *caput*, período em que será admitida a coexistência de mais de uma modalidade de registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DIREITO AO DESCANSO

Será garantido ao professor total indisponibilidade nos turnos da tarde e da noite dos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, não podendo haver qualquer tipo de compensação das horas não trabalhadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SAÚDE DO DOCENTE

Os estabelecimentos de ensino oferecerão aos seus docentes, periodicamente, acompanhamento e avaliação da fala e da audição desses profissionais, incluindo orientações para a impostação de voz e de atitudes profiláticas necessárias à prevenção, bem como acompanhamento preventivo anual das doenças decorrentes da atividade laboral, como o estresse, problemas de varizes, LER, Dort, entre outras.

A íntegra das Convenções Coletivas Sinpro/RS e Sindepars 2014 e 2015 podem ser acessadas em www.sinprors.org.br/convencoes.

VOCÊ CONTA COM O SIN PRO
SIN PRO CONTA COM VOCÊ

Quem está com o Sinpro/RS ganha mais

As lutas do Sindicato dependem da sua força. Sindicalize-se.

Reajuste salarial | Melhores condições de trabalho
Redução do trabalho extraclasse e direito ao descanso | Limite de alunos por turma

Sinpro/RS Saúde
Assessoria jurídica
Previdência Privada
Casa do Professor e Fundação Ecarta
Descontos em produtos, serviços e atividades culturais

SINPRO/RS
Sindicato Unificado

Sinpro/RS Av. João Pessoa, 919 - Porto Alegre/RS - 90.040-000

Visto: / /

() Outros (Especificar) ()
() Desconhecido ()
() Não existe o nº Indicado ()
() Falecido ()
() Ausente ()
() Endereço Insuficiente ()
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS